

Cristina Maria Coutinho Pereira Caldas Peres.
 Fátima Barreto de Sá Simões.
 Fernanda Pinto Resende.
 José Alípio Simões Rodrigues.
 José Fernando Macedo Ferreira.
 Maria Amélia Ferreira dos Santos Teixeira.
 Mário Jorge Nunes Teixeira.
 Rosa Maria Tavares da Silva.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo,
Gabriel Arcanjo Branco de Olim.

202966961

Despacho n.º 4034/2010

Por despacho da vogal do conselho directivo de 15 de Junho de 2009:

Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves, chefe de serviço da carreira médica hospitalar de imuno-hemoterapia, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com início a 16 de Junho de 2009.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo,
Gabriel Arcanjo Branco de Olim.

202966945

Despacho n.º 4035/2010

Por despacho da vogal do conselho directivo de 15 de Junho de 2009:

Maria Lucinda de Magalhães Queirós, chefe de serviço da carreira médica hospitalar de imuno-hemoterapia, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com início a 23 de Julho de 2009.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo,
Gabriel Arcanjo Branco de Olim.

202966937

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 4036/2010

O Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as actividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

Procurando articular as actividades de ensino ou de investigação e a actividade clínica desenvolvida nos estabelecimentos ou serviços de saúde e unidades constantes no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, o legislador admitiu a possibilidade de celebração de protocolos de colaboração entre aqueles e as universidades onde se ministre o curso de licenciatura em Medicina.

Assim, em 28 de Julho de 2006, a Universidade de Coimbra e os Hospitais da Universidade de Coimbra celebraram um protocolo de colaboração entre as actividades de ensino e investigação e a actividade clínica, homologado pelo despacho n.º 19799/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 188, de 28 de Setembro de 2006.

Entretanto, aquelas entidades entenderam actualizar o referido protocolo, submetendo as alterações introduzidas a homologação, em harmonia com o estipulado no n.º 2 do artigo 9.º do mesmo e nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

Nestes termos, os Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior decidem:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, e em harmonia com o estipulado no n.º 2 do artigo 9.º do protocolo de colaboração entre as actividades de ensino e investigação e a actividade clínica celebrado pela Universidade de Coimbra e os Hospitais da Universidade de Coimbra, homologado por despacho n.º 19799/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 188, de 28 de Setembro de 2006, homologar as alterações ao mesmo, cuja cláusula 7.ª passa a ter a redacção seguinte:

«7.ª

Ensino em regime de blocos ou módulos

1 — O ensino das unidades curriculares mencionadas no n.º 1 da cláusula 2.ª compreende a leccionação efectuada em regime de blocos ou módulos, com a duração compreendida entre 2 a 16 semanas, de acordo com o programa curricular da licenciatura em Medicina e nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de Fevereiro.

2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —»

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

202965884

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 4037/2010

Considerando que o despacho n.º 10151/2009, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2009, prevê o reconhecimento como profissionalização em serviço, para efeitos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 127/2000, de 6 de Julho, da conclusão, com aproveitamento, do curso de Profissionalização em Serviço, ministrado pela Universidade Aberta, até final do ano escolar de 2009-2010;

Considerando a existência de um significativo número de docentes a realizar o 2.º ano do referido curso de Profissionalização em Serviço na Universidade Aberta, que não têm a certeza de lhes ser reconhecida a habilitação profissional, uma vez que não possuíam seis anos de serviço docente efectivo em 31 de Agosto de 2009, e que concluirão o referido curso até ao termo do ano escolar de 2009-2010;

Considerando a possibilidade de alteração da data limite para perfazer os seis anos de tempo de serviço efectivo para 31 de Agosto de 2010, como sendo o prazo para reconhecimento do curso de Profissionalização em Serviço da Universidade Aberta, no âmbito do despacho n.º 10151/2009, de 2 de Abril, determino, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, o seguinte:

1 — Os n.ºs 2 e 3 do despacho n.º 10151/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«2 — [...]

a) [...]

b) Possuam, pelo menos, seis anos completos de serviço docente efectivo em 31 de Agosto de 2010;

c) [...]

3 — O não preenchimento, pelo candidato, do requisito de tempo de serviço mínimo exigido pela alínea b) do número anterior à data da sua matrícula no curso de Profissionalização em Serviço não obsta a que o mesmo seja reconhecido como detentor da habilitação profissional, desde que, tendo sido aceite a sua matrícula, o candidato, para além do cumprimento dos restantes requisitos, venha a completar seis anos de serviço docente efectivo entre o momento dessa matrícula e 31 de Agosto de 2010.»

2 — A alteração introduzida no número anterior ao despacho n.º 10151/2009 aplica-se unicamente aos docentes a realizar a profissionalização em serviço na Universidade Aberta matriculados e inscritos no curso à data da publicação do presente despacho.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação,
José Alexandre da Rocha Ventura Silva.

202969367